



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
Acesse em: <https://tcepe.tce.gov.br/ebp/validaDocseum> Código do documento: db42885-dff8-4f16-b61e-90aa510a4d14



CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº. 1430085-0			

1 – Disponibilizar um endereço eletrônico de fácil acesso ao público onde a prestação de contas do Poder Legislativo municipal esteja publicada, proporcionando divulgação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;	Implementada	Implantação de site oficial contendo todas as exigências de transparência na gestão pública.	-
2 – Informar em notas explicativas dos demonstrativos fiscais dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal foram apresentados e publicados na forma prescrita em lei e regulamento próprios, nos moldes disciplinados pelo TCE-PE.	-



CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

		do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, em cumprimento ao artigo 55, §º 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 10, §º 1º, da Resolução TCEPE nº 04/2009 e artigo 7º, §º 1º da Resolução TCE-PE nº 18/2013;
3 – Concluir o procedimento de inventário dos bens da Câmara Municipal que noticiou ter iniciado, comunicando tal fato a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão; e	Implementada	Os inventários dos bens da Câmara encontram-se atualizados e regularmente levantados, situação já consolidada pela gestão anterior.
4 – Quando do pagamento da despesa por serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas proceder à retenção da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelece a legislação previdenciária, assim como deve	Implementada	Ao longo do exercício 2017, todos os serviços de terceiros sofreram as retenções previdenciárias de estilo, assim como foram operacionalizadas as retenções de ISSQN, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa (ex. Optantes pelo Simples Nacional).



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pf.gov.br/epv/validaDoc?an=04285-dff84f16-b61e-90a510a4d14>



CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma prevista no Código Tributário do Município de Belém de Maria (Lei Municipal nº 531/2005).	
OBS:Não há outros registros autuados nos últimos 3 (três) anos.	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA